

DECRETO-LEI N° 31º-C/2026, DE 5 DE FEVEREIRO

Cria um regime de apoios sociais e de lay-off simplificado para as zonas atingidas pela tempestade «Kristin»

ENTRADA EM VIGOR: 6 de dezembro de 2026, produzindo efeito a 28 de janeiro de 2026.

APLICA-SE às famílias em situação de carência ou de perda de rendimento e às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas.

O Decreto-Lei identificado supra estabelece medidas excepcionais e temporárias em resposta à declaração de situação de calamidade de acordo com o âmbito temporal e geográfico ocorridos no dia 30 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 2026.

Sendo elas:

- Isenção do pagamento de contribuições à segurança social;
- Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial;
- Apoios no domínio do emprego e formação profissional aos trabalhadores dependentes e independentes.

MEDIDAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA OU DE PERDA DE RENDIMENTO	MEDIDAS DE APOIO A INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EQUIPARADAS (IPSS)¹
<ul style="list-style-type: none">• Atribuição de subsídios de carácter eventual, de concessão única ou de manutenção (de 12 prestações	<ul style="list-style-type: none">• São concedidos apoios às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas que tenham, a valência de residência para pessoas idosas,

¹ São instituições ou organizações constituídas por iniciativa exclusivamente privada, sem fins lucrativos, que pretendem promover a igualdade e a justiça social. A sua atuação enquadra-se no âmbito da economia social, e têm como principal objetivo a solidariedade social, em domínios como a segurança social, educação e saúde. As instituições equiparadas a Instituições Particulares de Solidariedade Social são entidades privadas sem fins lucrativos que, não sendo formalmente constituídas como IPSS ao abrigo do seu estatuto próprio, prosseguem fins de solidariedade social idênticos e são reconhecidas pela segurança social como equivalentes para efeitos de cooperação e benefícios.

<p>mensais), de natureza pecuniária ou em espécie.</p>	<p>crianças. Jovens, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência institucionalizados e pessoas sem-abrigo, e que levem a cabo ações de solidariedade nos concelhos afetados.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O valor do subsídio é de montante variável, determinado em função do rendimento do agregado familiar e das despesas ou aquisições de bens e serviços a realizar, até ao limite do valor do IAS por cada elemento do agregado familiar e até ao limite de 2 IAS por cada agregado familiar. 	<ul style="list-style-type: none"> • Os apoios são concedidos mediante as necessidades, por candidatura automática comprovada à posteriori em articulação com os técnicos da ação social do Instituto da Segurança Social.
<ul style="list-style-type: none"> • A concessão dos apoios às famílias depende do preenchimento de um formulário, disponível através do Portal Único de Serviços Digitais – gov.pt. 	<ul style="list-style-type: none"> • As instituições, no âmbito das respostas sociais que desenvolvem, face à situação de excepcionalidade, e desde que devidamente garantidas as condições de segurança, podem assegurar a prestação de outros serviços essenciais ao bem-estar da população e incluindo aumento excepcional da capacidade estabelecida.
	<ul style="list-style-type: none"> • Os subsídios de carácter eventual são objeto de adequada prestação de contas pelo beneficiário ou pelo requerente, a realizar no prazo máximo de 60 dias após o pagamento. Devendo, ainda, ser acompanhada dos originais dos documentos de despesa e de pagamento emitidos na sua forma legal.

É ainda criado um regime excepcional e temporário de isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social, não cumulável com outras medidas extraordinárias:

- Isenção total de contribuições para a Segurança Social, durante o período de até 6 meses, prorrogável por igual período, para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social e para trabalhadores independentes, cuja atividade tenha sido diretamente afetada, desde que tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a AT;
- Isenção parcial de 50% da taxa contributiva a cargo do empregador durante um período de um ano para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social que contratem trabalhadores em situação de desemprego, desde que tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada e desde que apresentem, à data da entrada do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores. Esta isenção aplica-se às entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social, contribuintes do regime geral de segurança social.

Regime Simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crises empresarial

O empregador que comprovadamente se encontre em situação de crise empresarial, pode recorrer ao regime de redução ou suspensão dos contratos de trabalho, previsto nos artigos 298º e seguintes do Código do Trabalho, com dispensa das obrigações previstas nos artigos 299º e 300º do CT, referentes às comunicações em caso de redução ou suspensão e às informações e negociação em caso de redução ou suspensão, respetivamente.

A situação de crise empresarial considera-se verificada através do requerimento do empregador no sítio da Internet do gov.pt e da segurança social.

Nesse requerimento o empregador deverá indicar os seguintes elementos:

- Fundamentos económicos, financeiros ou técnicos da medida;
- Quadro de pessoal, discriminado por secções;
- Critérios para seleção dos trabalhadores a abranger;
- Número e categorias profissionais dos trabalhadores a abranger.

Apoios no domínio do emprego e formação profissional aos trabalhadores dependentes e independentes

São concedidos pelo Instituto do emprego e da formação profissional, I.P. (IEFP, I.P.):

- Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho, destinado ao pagamento das obrigações retributivas dos empregadores afetados;
- Incentivo financeiro extraordinário aos trabalhadores dependentes;
- Prioridade nas medidas ativas de emprego;
- Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário destinado a apoiar os trabalhadores abrangidos pelos apoios referidos supra.

Estoril, 09 de Fevereiro de 2026